Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Contratos

TERMO

Processo Administrativo SEI nº 161.00128609/2025-11
Dispensa de Licitação nº990202-287/2025
Código Único: 20251154929
Contrato SCO nº083/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP , instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, nº 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por sua Presidente, **Ana Cláudia Carletto**, nos termos do Decreto de 03-05-2024, publicado no DOE de 06-05-2024 e por **Magda de Oliveira Vieira**, Diretor Administrativo, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 764/2025, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, sediada na Rua Águeda Gonçalves, nº 240, município de Taboão da Serra - SP – 06760-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por neste ato representado por Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita, Coordenador, inscrita no CPF sob o nº 007.240.811-19 e por Bruno Baranda Cardoso, Gerente, inscrito no CPF sob o nº 057.324.817-61, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 161.00128609/2025-11, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 990202-287/2025 , com fundamento no artigo 75, IX, da Lei n° 14.133/21, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de rede sem fio como serviço (WaaS), conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da Contratada, e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CÓDIGO SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. PREVISTA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTD. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE REDE SEM FIO COM SERVIÇO (WaaS)	355896	26069	POR PONTO DE ACESSO/MÊS	364	R$ 127,00	12	R$ 46.228,00	R$ 554.736,00
TOTAL								R$ 46.228,00	R$ 554.736,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a documentação da presente contratação;
1.3.3. A Proposta do Contratado (Planilha de Orçamento – Anexo I); e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3.5. Especificação de Serviços e Preços.
1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
2.1.2 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1 O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
2.1.2.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.3 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 46.228,00** (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais), perfazendo o valor total estimado de **R$ 554.736,00** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais).
5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 16/10/2025.
7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da Fundação CASA-SP para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá

oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. o Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com à Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.
13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Secretaria da Justiça e Cidadania / Fundação CASA – SEDE Administração 990202

II. Fonte de Recursos: 1.500.1.0.001

III. Programa de Trabalho: 04.122.1729.6551.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.90

V. Plano Interno: não aplicável

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Ana Claudia Carletto
Presidente

Magda de Oliveira Vieira
Diretor Administrativo

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita
Procuradora

Bruno Baranda Cardoso
Procurador

TESTEMUNHAS:

Lilian Aparecida Bastidas – Diretor Adjunto

Maria Carolina Vicentini Lutti - Gerente Administrativo

ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0250382
CONTRATO PD025311 – *Wi-Fi as a service*
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
			QTD DIA	QTD MÊS	QTD TOTAL			PARCELA ÚNICA	PARCELA MENSAL	TOTAL
5.1	***WI-FI AS A SERVICE – WaaS***							**R$ -**	**R$ 46.228,00**	**R$ 554.736,00**
5.1.1	*Wi-Fi as a service*	por ponto de acesso/mês		364	4.368	R$ 127,00	12		R$ 46.228,00	R$ 554.736,00
							TOTAL	**R$ -**	**R$ 46.228,00**	**R$ 554.736,00**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0250382

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD025311,** firmado com a **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.**

1. OBJETO

Wi-Fi como serviço – *WaaS*.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. *Wi-Fi* como serviço – *WaaS* (continuidade no atendimento)

A solução fornece recursos de informática como hardware e suporte técnico, para conexão e gerenciamento de acesso à internet sem fio.

A solução é composta por:

- recursos de informática de hardware, software e suporte técnico, para conexão e gerenciamento de acesso à internet sem fio;
- Console de Administração;

Observação: A propriedade do hardware é da Prodesp portanto, serão retirados ao término do contrato no mesmo local de entrega.

2.1.1. Atividades previstas

- Continuidade da solução e com os pontos de acesso nas localidades da CONTRATANTE.

2.1.2. Ponto de acesso WiFi A/B/G/N/AC Wave Tipo 1:

- Licenciamento / Customização do Ponto de Acesso WiFi em infraestrutura de nuvem;
- Adaptador AC para ponto de acesso wireless (Plug Br – ABNT NBR 14136);
- Kit Antifurto,
- Cabos UTP CAT6 de 1,5 metros.

Observação: o período de log de acessos e históricos nativo do produto é de 90 dias.

2.1.3. Escopo de Atendimento

2.1.3.1. Help Desk – 1º Nível

- Serviço disponível ao usuário para registro e resolução de incidentes relativos ao hardware instalado pela CONTRATADA.

2.1.3.2. Disponibilidade Help Desk – 1º Nível

- A disponibilidade dos serviços de Help Desk é de 24 horas/dia x 7 dias/semana.

2.1.3.3. Contato para atendimento

O contato da Central de Atendimento da CONTRATADA para abertura de chamados/requisições é o 0800 707 8577, opção 2. Além disso, é possível acioná-los através do e-mail callcenter@apoioprodesp.sp.gov.br.

2.1.4. Fora do escopo

- *Site survey*;
- Instalação (os equipamentos já estão instalados e em operação);
- Logística de distribuição;
- Infraestrutura física (Cabeamento, dutos);
- Infraestrutura elétrica (Nobreaks, estabilizadores).

3. PRAZOS

O cronograma para execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula **"OBRIGAÇÕES DAS PARTES"** do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;

4.1.2. Participar, juntamente com pessoal da CONTRATANTE de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta ESP;

4.1.3. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;

4.2.2. Designar as pessoas responsáveis pela comunicação com a CONTRATADA;

4.2.3. Garantir a integridade dos equipamentos e demais recursos materiais, disponibilizados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

4.2.4. Designar representante legalmente habilitado, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com competência para coordenar, acompanhar e planejar todas as ações a serem desenvolvidas;

4.2.5. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar os serviços definidos.

4.2.6. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos colocados à disposição pela CONTRATADA, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços é estimado em **R$ 554.736,00** (**quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais**), tendo como data base de referência o mês de **outubro/2025** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
			QTD DIA	QTD MÊS	QTD TOTAL			PARCELA ÚNICA	PARCELA MENSAL	TOTAL
5.1	*WI-FI AS A SERVICE – WaaS*							R$ -	R$ 46.228,00	R$ 554.736,00
5.1.1	*Wi-Fi as a service*	por ponto de acesso/mês		364	4.368	R$ 127,00	12		R$ 46.228,00	R$ 554.736,00
							TOTAL	R$ -	R$ 46.228,00	R$ 554.736,00

Os subitens serão faturados conforme descrição abaixo:

- ✓ 5.1.1 mensalmente de acordo com as quantidades apuradas no fim de cada mês.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120 (cento e vinte)** dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS
Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço : Rua Águeda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra – SP
Telefone : (11)2845-6000
E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Nome : Yuri Borghetti da Silva
Endereço: Rua Águeda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP
Telefone : (11) 2845-6000
E-mail : yurisilva@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 16/10/2025

ANEXO III - LOCALIDADES

SEDE ADMINISTRATIVA E EXPANDIDA	QUANTIDADE	ENDEREÇO
SEDE ADMINISTRATIVA	41	Rua Florêncio de Abreu, 848 - LUZ São Paulo/SP CEP: 01030-001
DPIL - Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística	2	Rua Isidoro Matheus, 316 - Vila Maria São Paulo/SP CEP: 02113-004
GERÊNCIA DE TRANSPORTES (Garagem)	1	Rua Isidoro Matheus, 316 - Vila Maria São Paulo/SP CEP: 02113-004
NAID - Núcleo de Acervo Institucional Documental	2	Avenida Celso Garcia, 2593 - Belenzinho São Paulo - CEP: 03063-000
SEÇÃO DE MANUT. ESTR. PREDIAL	1	Rua Isidoro Matheus, 316 - Vila Maria São Paulo/SP CEP: 02113-004
Divisão Regional Metropolitana Capital - DRCAP	2	Rua Coronel Mursa, 270 - Brás São Paulo/SP - CEP 03043-050
CASA Juquiá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Juquiá	5	
CASA Rio Paraná - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Paraná	4	
CASA Rio Tâmisa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tâmisa	5	
CASA Rio Turiassu - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Turiassú	4	
Farmácia	1	
CASA Itaparica - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaparica	4	Rua Domingos Paiva, 618 – Brás São Paulo/SP - CEP: 03043-070
CASA Topázio - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Topázio	3	
CAIP Ruth Pistori - Centro de Atendimento Inicial e Provisório Ruth Pistori	2	Avenida do Estado, nº 1949 – Bom Retiro São Paulo / SP - CEP: 01107-000
CASA Chiquinha Gonzaga - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Chiquinha Gonzaga	5	Rua Japuruchita, 300 – Mooca São Paulo/SP - CEP: 03128-070
CASA Itaquera - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaquera	3	Av. Miguel Ignácio Curi, nº 1311 – Itaquera São Paulo/SP - CEP: 08295-005
CASA de Semiliberdade Araré - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Araré	1	Rua Onze de Fevereiro, nº 153 – Cidade Vargas São Paulo/SP – CEP: 04319-020
CASA de Semiliberdade Azaléia - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Azaléia	1	Rua Padre Benedito de Camargo, 688 – Penha – São Paulo/SP - CEP: 03604-000
CASA de Semiliberdade Caetanos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Caetanos	1	Rua Caetanos nº 135 – Vila Regente Feijó – Água Rasa - São Paulo/SP – CEP: 03335-010
CASA de Semiliberdade Guararema - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Guararema	1	Rua Abará, nº 80 – Jardim das Acácias Brooklin - São Paulo/SP – CEP: 04707-040
CASA de Semiliberdade Uraí - Zona Leste - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Uraí - Zona Leste	1	Rua Augusto Ostergreen, 237 – Vila Beatriz São Paulo / SP – CEP 03644-010
CASA Bela Vista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bela Vista	2	Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 VILA MARIA - São Paulo/SP - CEP: 03074-000
CASA Ônix - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ônix	3	
CASA Governador Mário Covas - Centro de Atendimento Socioeducativo Governador Mário Covas	2	
CASA São Paulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo	2	
CASA Vila Guilherme - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Guilherme	3	

UAISA DRCAP - Unidade de Atenção Integral à Saúde do Adolescente – Vila Maria	1	
CASA Nova Vida - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Vida	3	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4210 / 4222 VILA MARIA - São Paulo/SP CEP: 02170-000
CASA João do Pulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João do Pulo	5	
CASA Ouro Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ouro Preto	2	
CASA Pirituba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Pirituba	3	Rua Stéfano Mauser, 661 Chácara Paraíso - PIRITUBA SP CEP: 05175-200
CAIP São Francisco - Centro de Atendimento Inicial e Provisório São Francisco	5	Avenida das Nações Unidas, nº 1233 Vila Leopoldina - São Paulo SP CEP: 05310-000
CASA Osasco I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Osasco I	3	Rua José Pascowitch nº 100 Chácara Everest, altura do KM 21,5 da Rodovia Raposo Tavares Osasco - SP CEP: 06149-070
CASA Osasco II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Osasco II	3	
DIVISÃO REGIONAL CAMPINAS E VALE DO PARAÍBA - DR3 - SUBSEDE 2	2	Estrada do Governo, s/nº Pouso Alegre - Franco da Rocha CEP: 07859-340
CAIP Jacarandá - Centro de Atendimento Inicial e Provisório Jacarandá	3	
CASA Tapajós - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tapajós	3	
CASA Novo Tempo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Novo Tempo	3	
CASA Manacá da Serra - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Manacá da Serra	2	Rua Marcus Vinicius Donadel Góes, nº 100 Franco da Rocha/SP CEP: 07859-380
CASA de Semiliberdade Jundiaí - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Jundiaí	1	Avenida Samuel Martins, 80 – Vila Progresso - Jundiaí / SP CEP: 13202-251
DIVISÃO REGIONAL CAMPINAS E VALE DO PARAÍBA - DR3	3	Av. Brasil, 2340 - Jardim Chapadão Campinas - SP, CEP:13070-178 Edifício Fundação CASA (em frente ao edifício da CETESB)
CASA Andorinhas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas	3	Avenida Comendador Aladino Selmi, s/nº Vila San Martin, Campinas/SP CEP: 13069-096
CASA Campinas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas	3	
CASA Maestro Carlos Gomes - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes	3	
CASA Limeira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Limeira	3	Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138 Jardim Olga Veroni - Limeira/SP - CEP: 13487-170
CASA Morro Azul - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Morro Azul	3	
CASA Laranjeiras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Laranjeiras	3	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros - Mogi Mirim / SP - CEP: 13800-970
CASA Mogi Mirim - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Mogi Mirim	3	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros - Mogi Mirim / SP - CEP: 13800-970
CASA Rio Piracicaba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Piracicaba	6	Rodovia SP 147 Km 138,5 Bairro Vila Areão - Piracicaba / SP - CEP: 13414-020
DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2 SUBSEDE	2	Avenida Adhemar de Barros, nº 571 Vila Santo Antônio - Guarujá/SP – CEP: 11430-000
CAI Guarujá - Centro de Atendimento Inicial Guarujá	1	
CASA Guarujá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Guarujá	3	
CASA Vila de São Vicente - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila de São Vicente	5	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Km 66,5 Bairro Jardim Samaritá, São Vicente-SP - CEP 11346-300
CASA Praia Grande I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Praia Grande I	3	Rua Cinco, nº 21 Bairro Ribeirópolis - Praia Grande / SP CEP 11714-110.
CASA Praia Grande II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Praia Grande II	3	Rua Couto de Magalhães, nº 16 Bairro Ribeirópolis - Praia Grande/SP CEP 11714-290.

CASA Mongaguá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao adolescente de Mongaguá	3	Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalo Marinho MONGAGUÁ - SP CEP 11730-000
CASA Peruíbe - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Peruíbe	3	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 347, rua 4, Estância Pérola Negra - Peruíbe – SP CEP 11750-000
DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2	2	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 Centro – Diadema / SP CEP: 09911-160
CASA Diadema - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Diadema	3	
CASA Mauá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mauá	3	Avenida Papa João XXIII, nº 3741 Vila Noêmia – Mauá / SP CEP: 09370-800
CASA Santo André I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Santo André I	3	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 / 221 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP: 09090-480
CASA Santo André II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Santo André II	3	
CASA São Bernardo I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São Bernardo I	3	Rua Servidão Particular, nº 112 Bairro Batistini - SÃO BERNARDO - SP CEP: 09842-095
DIVISÃO REGIONAL INTERIOR - DR4 - SUBSEDE 2	2	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 Zona Rural - RIBEIRÃO PRETO- CEP: 14001-970
UAISA DR4 - Unidade de Atenção Integral à Saúde do Adolescente – DR4 SUBSEDE 2	1	
CASA Cândido Portinari - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Cândido Portinari	3	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 Zona Rural - Ribeirão Preto / SP - CEP: 14034-000
CASA Ribeirão Preto Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Ribeirão Preto	7	
CASA Rio Pardo Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Rio Pardo	4	
CASA de Semiliberdade Ribeirão Preto Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ribeirão Preto	1	Rua Américo Brasiliense, 1550 Centro - RIBEIRÃO PRETO CEP: 14015-050
CASA Sertãozinho Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Sertãozinho	3	Rodovia Carlos Tonani SP 333 Km, 92 Chácara Boa Vista - SERTÃOZINHO-SP CEP:14160-970
CASA Araraquara Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Araraquara	4	Rua José Gorla, 145 - Condominio Satélite ARARAQUARA - SP, CEP: 14808-585
CAIP Franca - Centro de Atendimento Inicial e Provisório "Arcebispo Dom Hélder Câmara"	2	Av. Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/nº Jardim Marambaia (atrás do Internacional Futebol Club) FRANCA SP - CEP: 14409-652
CASA Franca- Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Arcebispo Dom Hélder Câmara"	3	
CASA São Carlos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São Carlos	3	Av. Ayrton Salvador Leopoldino Junior, s/nº loc. 110 Chácara 048 – Bairro Conjunto Habitacional Waldomiro Lobbe Sobrinho - São Carlos/SP – CEP: 13570-829
DIVISÃO REGIONAL INTERIOR - DR4 - SUBSEDE 1	3	Rodovia SP 333, Km 343 MARÍLIA/SP - CEP: 17500-970
UAISA DR4 - SUBSEDE 1	1	
CASA Marília - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Marília	5	Rodovia SP 333, Km 343 MARÍLIA/SP - CEP: 17500-970
DIVISÃO REGIONAL INTERIOR - DR4 - SUBSEDE LINS	1	RODOVIA DAVID EID N° KM 1,5 LINS /SP CEP:16401-490
CASA Vitória Régia - Lins - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vitória Régia - Lins	5	
CASA Rio Dourado - Lins - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Dourado - Lins	5	Estrada do Sabino, Km 2 (Rodovia David Eid) Lins/SP CEP: 16400-970
CASA Araçá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Araçá	4	Estrada do Goulart, Km 1,45 Bairro Fazenda do Estado Araçatuba/SP, CEP: 16060-280
CASA Araçatuba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Araçatuba	3	Estrada do Goulart, s/nº - Bairro Santa Luzia - ARAÇATUBA/SP CEP: 16011-073
CASA Irapuru I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Irapuru I	3	Estrada Municipal 3 (IRU), Km 6, Bairro Patury (lado direito) - Irapuru/SP, CEP: 17880-000
CASA Irapuru II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Irapuru II	3	

CASA São José do Rio Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São José do Rio Preto	4	Rodovia Delcio Custodio da Silva, Km 3,5 Fazenda São Pedro SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CEP: 15048-000 CX Postal 632
CASA de Semiliberdade São José do Rio Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São José do Rio Preto	1	Avenida da Saudade, nº 3829 Vila Santa Cruz São José do Rio Preto/SP CEP: 15014-020
DIVISÃO REGIONAL INTERIOR - DR4	2	Endereço: Praça da Monção, nº 673 Centro - Iaras/SP – CEP: 18775-021
UAISA DR4 - Unidade de Atenção Integral à Saúde do Adolescente - DR4	1	
CASA Bauru Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Bauru	4	Av. Lucio Luciano, Km 231 Núcleo Residencial Presidente Geisel BAURU/SP - CEP: 17033-530
CASA Nelson Mandela - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Nelson Mandela	3	
CASA de Semiliberdade de Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade de Bauru	1	Rua Princesa Isabel, 10-46 Jd.Bela Vista - BAURU/SP - CEP: 17060-490
CASA Botucatu - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Botucatu	3	Av. José Ítalo Bacchi, s/nº Jardim Aeroporto - BOTUCATU-SP - CEP: 18606-851
CASA Esperança - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga - CASA Esperança	3	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto - SP 129 - Km 63 Vila Belo Horizonte - ITAPETININGA/SP - CEP: 18211-265
CASA Feminino Anita Garibaldi - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino CASA Feminino "Anita Garibaldi"	3	Rodovia Salim Antônio Curiati - Km 21+500 m – SP 245 – Cerqueira César/SP - CEP 18769-899
CASA Feminino de Cerqueira César - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino de Cerqueira César	3	
CASA João Paulo II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA João Paulo II	3	
CASA Três Rios Iaras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Três Rios - Iaras	5	Estrada Vicinal Dr. Jair Gilberto Campanati, Km 4, Iaras / SP, CEP: 18779-899
CASA Sorocaba I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba I	3	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 200 / 550 / 560 / 570 Bairro Aparecidinha – Sorocaba / SP - CEP: 18087-210
CASA Sorocaba II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba II	3	
CASA Sorocaba III - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba III	4	
CASA Sorocaba IV - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba IV	3	
DIVISÃO REGIONAL CAMPINAS E VALE DO PARAÍBA - DR3 - SUBSEDE	2	Rodovia dos Tamoios, KM 12 Bairro da Pernambucana São José dos Campos - CEP: 12228-845
CASA Serra da Mantiqueira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Serra da Mantiqueira	2	
CASA Tamoios - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios	2	
CASA de Semiliberdade São José dos Campos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São José dos Campos	1	Rua Sebastião Humel, nº 920 Centro - São José dos Campos/SP CEP: 12210-200
CASA Atibaia - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Atibaia	3	Rodovia Fernão Dias – Km 27 + 300m Bairro Tanque, Atibaia/SP - CEP: 12954-000
CASA Caraguatatuba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Caraguatatuba	3	Estrada Pirassununga, nº 600 Bairro Rio Claro - CARAGUATATUBA / SP CEP 11660-971
CASA Guarulhos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guarulhos	5	Rua Ministro Hipólito, nº 3650 / 3700 / 3750 (ao lado do PANCO) Cidade Aracília - altura do Km 206 da BR 101 Rodovia Presidente Dutra GUARULHOS / SP - CEP: 07250-010
CASA Guayi - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Guayi	3	
CASA Serra da Cantareira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Serra da Cantareira	3	
CASA Itaqua - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itaquaquecetuba	3	Estrada Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, 3367 Bairro Perobal ITAQUAQUECETUBA SP - CEP: 08584-584
CASA Terra Nova - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Terra Nova	2	Rua Zaire, 208 - Bairro Jardim Adriane ITAQUAQUECETUBA - SP CEP: 08598-740

CASA Jacarei - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Jacareí	3	Rodovia Presidente Dutra - Km 173 Bairro Chácaras Reunidas - Igarapés JACAREÍ / SP CEP: 12330-280
CASA Lorena - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Lorena	3	Estrada Chiquito de Aquino, Km 002 + 100 m Santa Lucrecia – LORENA / SP – CEP: 12612-550
CASA Taubaté - Centro de atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taubaté	3	Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 5050 - Km. 138.5 (Rodovia SP 091 Km 138 + 600m) Bairro Jd. Jaraguá - TAUBATÉ / SP - CEP: 12062-400
Total	364	

ANEXO IV

PORTARIA NORMATIVA Nº 509/2025

Dispõe sobre normas internas relativas à apuração e à aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos no âmbito da Fundação CASA-SP.

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente -Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 45 da Portaria Normativa nº 508/2025, que exigem regulamentação interna para disciplinar os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos administrativos,

R E G U L A M E N T O

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre as normas internas para a apuração e aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos administrativos, no âmbito da Fundação CASA-SP.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

II - Autoridade Competente:

a) À Presidência da Fundação CASA-SP compete julgar recursos interpostos contra sanções administrativas diversas;

b) À Chefia de Gabinete compete julgar recursos interpostos contra advertências e multas cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IV - Fiscalização: servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato;

V - Gestor: servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e supervisionar as atividades do(s) fiscal(is);

VI - Infração: ação ou omissão que viole norma legal e/ou de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos à entidade;

VII - Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participe ou manifeste a intenção de participar de processo licitatório, equiparando-se, para os fins da Lei n° 14.133/2021, ao fornecedor ou o prestador de serviços que, em atendimento à solicitação da Administração, apresente proposta;

VIII - Pregoeiro: servidor(a) responsável pela condução do pregão, desde a fase de publicação do edital até a fase de homologação e adjudicação do objeto;

IX - Extinção contratual: ruptura da relação contratual estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação aplicável;

X - Sanção: penalidade prevista em lei, edital ou contrato, aplicada pela Administração, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurados por meio do devido processo legal;

XI - Unidade Gestora:

a) Divisão Regional, em processos relacionados aos seus Centros de Atendimento e unidades vinculadas;

b) Diretoria de Gestão Administrativa - DGA, em processos relacionados às demais áreas da Fundação CASA-SP, não vinculadas a uma Divisão Regional ou que compreendam o atendimento a mais de uma Divisão Regional.

CAPÍTULO II
DAS IRREGULARIDADES

Art. 3º O licitante ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se não manter a proposta, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

I - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
II - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
III - Solicitar desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;
IV - Deixar de apresentar amostras;
V - Deixar de enviar documentos complementares que comprovem a exequibilidade da proposta.
§ 2º Considera-se retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação qualquer ação ou omissão do licitante que atrase a assinatura do contrato.
§ 3º Considera-se fraude à licitação, à contratação direta ou à execução do contrato a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Fundação CASA-SP.
§ 4º Consideram-se inidôneos, também, os atos descritos no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
Art. 4º Os licitantes ou contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
I - Advertência;
II - Multa, nas modalidades compensatória, moratória ou por inexecução total ou parcial, conforme previsto em contrato ou edital;
III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado de São Paulo por até 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
§ 1º Os contratos poderão prever outras multas específicas, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.
§ 2º A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 3º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
§ 4º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão resultar na extinção imediata do contrato pela unidade que aplicou a penalidade.
§ 5º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade podem não afetar contratos em andamento celebrados com a Fundação CASA-SP antes da aplicação da penalidade, comprometendo apenas os futuros contratos ou renovações contratuais.
§ 6º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, quando apresentada defesa prévia, bem como o julgamento de recursos, será precedida de parecer jurídico emitido pelo Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ.
§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à sanção de advertência.
§ 8º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica, poderá ser solicitado auxílio ao GTAJ, por meio de consulta específica que contenha, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
Art. 5º A aplicação das sanções observará as seguintes regras:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela resultarem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção, majorando-a em 1/3 (um terço), até o limite estabelecido por lei:
I - A existência de registro do licitante ou da contratada no e-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Fundação CASA-SP, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
II - Quando a infração for comprovadamente de natureza dolosa;
III - Quando a infração resultar da inobservância de determinação ou recomendação formalmente expedida pela Fundação CASA-SP, destinada a prevenir os danos provenientes de sua ocorrência;
IV - A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
V - Quando restar comprovado que o licitante ou a contratada auferiu injusta vantagem, para si ou para terceiros, em virtude da infração;
VI - A reincidência.
§ 2º Configura-se a reincidência quando o acusado comete nova infração após ter sido sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 3º Para efeito de reincidência:
I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Fundação CASA-SP;
II - Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;
III - A reincidência será reconhecida ainda que as infrações tenham ocorrido em contratos ou licitações distintos.
§ 4º São circunstâncias atenuantes da sanção, reduzindo-a em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa ou do prazo de restrição, uma única vez, após a incidência dos agravantes:
I - A conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
II - A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por estes;
III - A conduta praticada não tenha ocasionado prejuízos concretos nem exposto a Fundação CASA-SP a riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação;
IV - O licitante ou a contratada possuam programa de integridade implantado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
V - A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta praticada.
Art. 6º Compete:
I - Ao agente de contratação ou à Comissão de contratação, propor penalidades por irregularidades em processos licitatórios;
II - Ao gestor do contrato, propor penalidades por infrações ocorridas durante a execução contratual;
III - À Comissão de Apuração de Penalidades, designada por ato da autoridade competente, processar os casos de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade;
IV - À Unidade Gestora, decidir sobre a aplicação das sanções de advertência e de multa;
V - À Diretoria de Gestão Administrativa, decidir sobre o impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo;
VI - À Presidência da Fundação CASA-SP, decidir sobre a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Seção I
Dos Procedimentos Gerais Sancionatórios
Art. 7º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, bem como a extinção do contrato, quando cabível, será precedida do devido procedimento administrativo legal, destinado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.
Art. 8º A intimação do licitante ou da contratada deverá ser feita mediante comunicação entregue ao interessado por uma das seguintes formas:
I - Correspondência eletrônica;

II - Carta registrada, com aviso de recebimento - AR;
III - Pessoalmente ao representante do interessado, mediante recibo.
§ 1º Quando o licitante ou contratada sujeito à sanção não acusar o recebimento do email ou não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.
§ 2º O licitante ou a contratada é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.
§ 3º Será juntado aos autos o comprovante de ciência/recebimento das comunicações realizadas.
§ 4º Quando houver prestação de garantia contratual, deverá ser providenciada a notificação ao seu emitente, na forma do caput, quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Art. 9º A intimação inicial deverá conter, entre outros, os seguintes elementos essenciais:
I - Identificação do licitante ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;
II - Finalidade da intimação;
III - Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;
IV - Possibilidade de caracterização de inexecução contratual e extinção do contrato, se pertinente;
V - Indicação das sanções administrativas cabíveis, com referência aos respectivos fundamentos normativos;
VI - Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Fundação CASA-SP, se pertinente;
VII - Previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados nesta Portaria;
VIII - Informação sobre a continuidade do processo independentemente de manifestação;
IX - Possibilidade de vista dos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Art. 10. Os prazos desta Portaria serão aqueles previstos na Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:
I - Nas sanções previstas nos incisos I e II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;
II - Nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Portaria:
a) o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita, indicando as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;
b) caso seja deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
III - Nas sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 4º desta Portaria:
a) caberá interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
b) a autoridade que proferiu a decisão recorrida, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior competente, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
IV - Na sanção prevista no inciso IV do art. 4º desta Portaria:
a) caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;
b) a autoridade competente decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do pedido.
V - Da decisão final que aplicar a sanção prevista no inciso II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o recolhimento do valor da multa.
§ 1º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 2º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
§ 3º Decorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, sem manifestação do licitante ou da contratada, a decisão será considerada definitiva.
Art. 11. Para fins de publicidade, as sanções aplicadas pela Fundação CASA-SP deverão ser incluídas nos pertinentes cadastros de sanções administrativas, em especial:
I - Sistema Eletrônico de Registro de Sanções Administrativas em vigor;
II - Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
III - Cadastro Nacional de Empresas lnidôneas e Suspensas (CEIS);
IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
Parágrafo único. Deverá ser informado e atualizado os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, em especial no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
Seção II
Da Advertência e das Multas
Art. 12. A advertência é aplicável em caso de inexecução parcial da obrigação principal ou de obrigações acessórias de baixa relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 1º Considera-se de baixa relevância o descumprimento de deveres instrumentais ou formais que não comprometam a execução do objeto contratual, nem causem prejuízos à Instituição.
§ 2º Em caso de reincidência, deverá ser aplicada penalidade mais grave.
Art. 13. A multa compensatória, destinada a compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
Art. 14. A multa compensatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
Parágrafo único. A multa compensatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) desse valor.
Art. 15. A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
§ 1º A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:
I - A partir da data estabelecida no instrumento contratual;
II - Da assinatura do contrato, ou retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não houver data fixada;
III - A partir da nova data estabelecida quando for concedida a prorrogação de prazo de entrega ou execução.
§ 2º O prazo será contado em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento.
Art. 16. Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.
§ 1º As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.
§ 2º Prorrogado o prazo de entrega ou de execução, será automaticamente alterado o prazo limite para o cumprimento da obrigação.
Art. 17. Ultrapassado o prazo de entrega ou execução, o gestor poderá:
I - Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória;
II - Recusar o recebimento, caracterizando-se a inexecução contratual.
Parágrafo único. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, salvo justificativa do gestor fundamentando a conveniência da manutenção do contrato.

Art. 18. A multa moratória corresponderá a 2% (dois por cento) do valor da obrigação cumprida em atraso, acrescida conforme o tempo de mora:
I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
§ 1º A multa não poderá exceder 30% (trinta por cento) da obrigação inadimplida.
§ 2º A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa por
inexecução, nem a adoção de outras penalidades previstas nesta Portaria, inclusive a extinção unilateral.
Art. 19. A multa por inexecução total ou parcial será de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, aplicável quando:
I - A inadimplência for imputável ao contratado;
II - A Administração não tiver interesse no recebimento da obrigação em atraso.
Parágrafo único. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o
instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, também configura inexecução total e enseja aplicação da multa.

Seção III

Das Sanções Restritivas do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

Art. 20. A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos, é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 1º A duração da sanção será de:
I - 6 (seis) meses para infração do inciso II;
II - 12 (doze) meses para infração do inciso III;
III - 30 (trinta) dias para infração do inciso IV;
IV - 30 (trinta) dias para infração do inciso V;
V - 4 (quatro) meses para infração do inciso VI;
VI - 2 (dois) meses para infração do inciso VII.
§ 2º Quando a ação ou omissão do licitante ou da contratada ensejar o enquadramento em concurso de condutas dentre as previstas neste artigo, aplicar-se-á a infração mais grave.
Art. 21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 3º desta Portaria, bem como àquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 20.
Parágrafo único. A dosimetria do prazo da sanção da declaração de inidoneidade será feita partindo-se da pena base de 5 (cinco) anos, acrescida de 1 (um) ano em caso de circunstância agravante prevista nos incisos III ou V do § 1º do art. 5º desta Portaria, ou diminuída de 1 (um) ano a cada circunstância atenuante prevista no § 4º do art. 5º, observando-se sempre o limite mínimo e máximo de sancionamento previsto no caput.
Art. 22. A prescrição para aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fundação CASA-SP, e será:
I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção IV

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Art. 23. Para fins de verificação quanto à liberação da garantia prestada ou pagamento dos créditos da contratada, a Administração verificará:
I - Se houve recebimento definitivo dos bens ou serviços e se há registro de descumprimento contratual, com proposta de aplicação de multa;
II - Quando da extinção de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento das verbas rescisórias pela contratada ou dos documentos que comprovem que a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.
Art. 24. Até que a contratada comprove o disposto no art. 23, a Fundação CASA-SP
deverá reter:
I - A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação aplicável;
II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento ou à multa proposta, até que a situação seja regularizada ou que o procedimento sancionatório seja concluído.
Art. 25. A Fundação CASA-SP poderá ainda:
I - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada, a ser executada conforme legislação aplicável;
II - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando cabível, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,
observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025.
Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.
§ 1º Nesses casos, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração.
§ 2º A extensão das sanções também se aplica à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que possua relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
§ 3º Em todos os casos, devem ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 28. A reabilitação do licitante ou contratado poderá ser concedida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os requisitos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 29. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. As contratações firmadas durante a vigência da Portaria Normativa nº 444/2024 deverão observar, quanto aos procedimentos de sanções administrativas, as disposições previstas no “Regulamento para os Procedimentos de Sanções Administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP”, anexo do referido instrumento normativo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Vicentini Lutti**, **Gerente Administrativo I**, em 27/11/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto**, **Presidente**, em 27/11/2025, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Aparecida Bastidas**, **Diretor Adjunto**, em 28/11/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Magda De Oliveira Vieira**, **Diretor Administrativo**, em 28/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita**, **Coordenador**, em 28/11/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Baranda Cardoso**, **Gerente**, em 28/11/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0090374049** e o código CRC **BE21EDD9**.